



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 365/2022

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE
LACTANTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados do Município a atender as pessoas lactantes de forma prioritária.

Art. 2º Os estabelecimentos devem inserir nas placas de atendimento prioritário o laço dourado, símbolo da importância do aleitamento humano, seguido de uma breve descrição de que este símbolo refere-se às pessoas lactantes.

Parágrafo único. Para fins da execução desta Lei, é necessária apenas a condição de lactante, não havendo necessidade de nenhum tipo de comprovação para que a pessoa seja atendida prioritariamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Outubro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa visa garantir e efetivar em âmbito municipal o direito de atendimento prioritário para lactantes, ou seja, qualquer pessoa que amamente - estando ou não acompanhada do bebê ou criança amamentada - nos estabelecimentos públicos e privados do município de Maracanaú, sem que seja necessária apresentação de nenhuma comprovação do seu estado de lactante.

Peço apoio dos pares para aprovação desta proposição que reforça as políticas de incentivo, promoção, apoio e valorização da amamentação na cidade de Maracanaú.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Outubro de 2022.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora


cidadania23